

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Trabalho, a ser instalada na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.012579/2006-52, Registro SAPIEnS nº 20060004375.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 57/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda., sediada no mesmo Município e no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.018520/2006-78, Registro SAPIEnS nº 20060007693.

FERNANDO HADDAD

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades regimentais desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007 e da Portaria MEC nº 1.891, de 29 de novembro de 2006;

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e no Manual SIAFI; e

Considerando a necessidade de dar maior transparência para a execução orçamentária e financeira e patrimonial dos Hospitais Universitários Federais de Ensino, resolve:

Art. 1º. Os créditos orçamentários para OCC (outras despesas correntes e de capital) destinados aos Hospitais Federais de Ensino, deverão obrigatoriamente a partir de 1º de junho de 2008, serem empenhados diretamente nas Unidades Gestoras Executoras (UG) dos respectivos hospitais, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, que mantêm em suas estruturas organizacionais Hospitais Federais de Ensino, para os quais ainda não foram criadas as respectivas Unidades Gestoras Executoras (UG) no SIAFI, deverão providenciá-las respeitando-se o prazo estabelecido no caput.

§ 2º. Os créditos orçamentários a que se refere o caput, englobam os créditos provenientes das receitas diretamente arrecadadas por meio da Conta Única do Tesouro de fontes próprias e fontes do tesouro, as descentralizações de créditos recebidas, os recursos provenientes de Sistema Único de Saúde, dos convênios e outros recursos gastos com as despesas dos hospitais.

§ 3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo somente para os empenhos das despesas de pessoal e encargos sociais, bem como para os empenhos relacionados às despesas de OCC, cujos contratos celebrados pelas Universidades não possibilitem a obtenção de informações segregadas, devendo os mesmos serem ajustados quando da renovação ou nova contratação.

Art. 2º. As Unidades de Recursos Humanos das IFES, deverão providenciar a criação de Unidade Pagadora (UPAG) no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), para cada Hospital Federal de Ensino, num prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, deverá providenciar junto à Secretaria de Orçamento Federal a criação de Unidade Orçamentária (UO) específica para cada Hospital Federal de Ensino, para já constar da proposta orçamentária para 2009.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2008, para que as IFES providenciem a efetiva transferência dos saldos contábeis registrados na UG da IFES relativos aos bens patrimoniais inerente aos Hospitais Federais de Ensino para as suas respectivas Unidades Gestoras Executoras (UG), visando demonstrar adequadamente o ativo permanente na contabilidade dos respectivos hospitais.

Art. 5º. As descentralizações de recursos constantes da dotação da Unidade Orçamentária (UO) 26101- Ministério da Educação, nas ações 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, ficarão condicionadas ao cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta portaria.

Parágrafo único. Os repasses financeiros referentes às descentralizações a que se refere este artigo, ficarão condicionados ao cumprimento do estabelecido no artigo 2º desta portaria.

Art. 6º. Esta Portaria não importa em alteração da atual relação organizacional e administrativa dos Hospitais Federais de Ensino e as respectivas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 249, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste Centro Federal, aprovado pela Portaria nº 267 do Ministério da Educação, de 26 de março de 2007, publicada no DOU de 27 de março de 2007, e em conformidade com a Portaria nº 3.803 do Ministério de Educação, de 01 de novembro de 2005, resolve:

1. Criar a Coordenadoria de Assistência ao Patrimônio Central, código FG04, subordinada à Diretoria de Administração e Planejamento.

2. Criar a Coordenadoria de Assistência ao Setor de Transportes, código FG04, subordinada à Coordenadoria de Administração e Manutenção.

3. Criar a Coordenadoria de Protocolo Central, código FG04, subordinada à Coordenadoria de Administração e Manutenção.

4. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOAREZ VRUBEL

### ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO

#### PORTARIA Nº 36, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO-MG., usando da competência que lhe foi delegada pelos artigos 8º e 29º do Regulamento Interno desta Escola, aprovado pela Portaria nº 977, de 01/09/1998, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

1 - Alterar a Estrutura Organizacional da Escola Agrotécnica Federal de Machado-MG, aprovada pelo Decreto nº 2.548 de 15.04.98 e em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 487 de 18 de abril de 2008, conforme anexo.

WALNER JOSE MENDES

#### ANEXO

ITEM	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1.	DG	Diretor Geral	CD-2
1.1	GAB	Gabinete	FG-1
1.2	ASSCPD	Assessor e Coordenador de Processamento de Dados	FG-2
1.3	CE	Cooperativa Escola	FG-5
1.4	SG	Secretaria do Gabinete	FG-5
1.5	SPI	Seção de Pesquisa Institucional	FG-1
1.6	CP	Coordenador de Projetos	FG-1
1.7	DAP	Departamento de Administração e Planejamento	CD-3
1.7.1	CGAF	Coordenação-Geral de Administração e Finanças	CD-4
1.7.1.1	CEOF	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	FG-3
1.7.1.2	PREG	Pregoeiro	FG-3
1.7.1.3	SA	Setor de Almoxarifado	FG-5
1.7.1.4	SP	Setor de Patrimônio	FG-5
1.7.1.5	CGS	Coordenação de Gestão de Suprimentos	FG-3
1.7.1.5.1	SGS	Setor de Gestão e Suprimentos	FG-5
1.7.1.6	SA	Serviço de Apoio	FG-5
1.7.1.7	SAA	Setor de Abastecimento de Água	FG-5
1.7.1.8	STV	Seção de Transporte e Vigilância	FG-4
1.7.2	CGRH	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CD-4
1.7.2.1	SCLP	Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento	FG-4
1.7.3	ASSDAP	Assessor do Departamento de Administração e Planejamento	FG-4
1.8	PJ	Procuradoria Jurídica	FG-5
1.9	DDE	Departamento de Desenvolvimento Educacional	CD-3
1.9.1	SDDE	Secretaria do DDE	FG-5
1.9.2	CGE	Coordenação-Geral de Ensino	CD-4
1.9.2.1	CIEC	Seção de Integração Escola-Comunidade	FG-2
1.9.2.1.1	CSE	Seção de Estágio	FG-4
1.9.2.2	SB	Setor de Biblioteca	FG-5
1.9.2.3	SRE	Seção de Registros Escolares	FG-4
1.9.2.4	CC	Coordenação de Cursos	FG-3
1.9.3	CGPP	Coordenação-Geral de Produção e Pesquisa	CD-4
1.9.3.1	SPTP	Setor de Preparo e Transformação de Produtos	FG-5
1.9.3.2	SIC	Setor de Industrialização de Café	FG-5
1.9.4	CGAE	Coordenação-Geral de Assistência ao Educando	CD-4
1.9.4.1	CAE	Seção de Acompanhamento ao Educando	FG-4
1.9.4.2	SAN	Seção de Alimentação e Nutrição	FG-4

### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 25 de março de 2008, publicada no DOU de 04/04/2008, seção 1, página 15, que dispõe sobre a descentralização para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dos créditos referentes às Ações 0A30 e 8429, onde se lê: Fonte de Recursos: 01120A30B1090, leia-se: Fonte de Recursos: 0112915408.

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 68, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da atribuição que lhe é conferido Art. 16, VI do Decreto nº 4633 de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º São estabelecidas, para as diversas etapas e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2008, que será realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e os respectivos responsáveis:

a) início do acesso ao Sistema "Educacenso" na Internet para entrada de dados.

Data: 28/05/08

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

b) coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para o preenchimento o Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 28/05/08

Data Final: 20/09/08

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos Dados Preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 03/10/08

Responsável: DEED/INEP;

d) envio aos gestores municipais e estaduais de relatório por escola, apontando inconsistências nas informações prestadas.

Data: até no máximo 5 dias após a publicação preliminar dos resultados no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) correção das inconsistências apontadas no relatório enviado pelo Inep, diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: Estados, Distrito Federal e os Municípios;

f) abertura de prazo para conferência e correção de erros de informações diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

g) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema "Educacenso"

Data: 45 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: DEED/INEP;

h) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2008 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 22/12/2008

Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação - em cooperação com os órgãos municipais de educação - o cumprimento do prazo estipulado na alínea "b" do art. 1º.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERNANDES

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 179, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 20AW - Implementação e Manutenção do Sistema de Informação da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica e continuidade as ações do projeto SIEP, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implementação e Manutenção do Sistema de Informação da Educação Profissional - PTRES 020882, PI 20AWP10116, Fonte de Recursos: 0112915022.